

## ATUALIZAÇÕES – JULHO/2025

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DIREITOS HUMANOS CICLOS</b>	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Alterar/inserir redação	

**Art. 230. ...**

- ...
- ...
- ...

Pena – ...

§ 1º ...

- Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

- ...

§ 2º Ao crime previsto neste artigo não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

- § 2º acrescido pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DIREITOS HUMANOS CICLOS</b>	Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)	Inserir redação	

**Art. 47. ...**

- Dec. nº 12.560, de 23-7-2025, dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta este artigo.

...

**Art. 47-A. ...**

- Dec. nº 12.560, de 23-7-2025, dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta este artigo.

§ 1º ...

- Dec. nº 12.560, de 23-7-2025, dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta este parágrafo.

§ 2º ...

- Dec. nº 12.560, de 23-7-2025, dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta este parágrafo.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DIREITOS HUMANOS CICLOS</b>	Lei nº 9.656/1998  (Lei dos Planos e Seguros Privados de Saúde)	Inserir redação	

**Art. 10-A. ...**

- ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 10-A. Cabe à operadora definida no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva

de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação total ou parcial do órgão.”

► *Caput* do art. 10-A com a redação dada pela Lei nº 15.171, de 17-7-2025, para vigorar após 120 dias de sua publicação.

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º Em caso de mutilação decorrente de tratamento cirúrgico, será utilizada, salvo contraindicação médica, a técnica cirúrgica de reconstrução simultânea ou imediata da mama, realizada em continuidade à intervenção cirúrgica que provocou a mutilação, respeitada a autonomia da mulher para, plenamente esclarecida, decidir livremente pela execução do procedimento.”

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.171, de 17-7-2025, para vigorar após 120 dias de sua publicação.

§ 2º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DIREITOS HUMANOS CICLOS</b>	Lei nº 13.146/2015  (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Alterar/inserir redação	

#### **Art. 90. ...**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 2º Se do abandono resulta morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, e multa.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

► §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.